

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2012 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 16/04/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 16/04/2012 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4407/2012 .....

Lei nº 4455 DE 17 DE ABRIL DE 2012 .....

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro  
14.701-009 – Bebedouro-SP.  
CNPJ. 45.709.920/0001-11

### LEI Nº 4455 DE 17 DE ABRIL DE 2012

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual no valor que segue discriminado, referentes a verba municipal:

Segmento Cultura	Mensal	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro .....	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol .....	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino .....	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 6.160,00</b>	<b>R\$ 30.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de abril de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de abril de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/105/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 41 e 42/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4406 a 4407/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recedi  
19/04/2012  
Diana*

11

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4407/2012

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município abaixo relacionadas, a título de subvenção, 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, cada qual no valor que segue discriminado, referentes a verba municipal:

### Segmento Cultura

	Mensal	Total
Associação Pró-Arte de Bebedouro .....	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol .....	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino .....	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 6.160,00</b>	<b>R\$ 30.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

10

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2012.

  
**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**

09

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 42/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*regularidade*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sébastiania Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**

08



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 42/2012**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
.....*RODRIGO DA SILVA*.....  
.....

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

07



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 42/2012,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 12 de abril de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 42/2012.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. *subventione*.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente  
“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 12 de abril de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

04

“Deus seja louvado”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2012.  
OEP/184/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções com verba municipal, que serão concedidas às entidades culturais do nosso município.

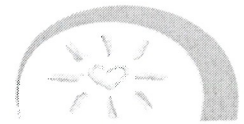
Cordialmente.

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

OMB23017/2012 11/04/12 13:41:0

“Deus Seja Louvado”



**PROJETO DE LEI Nº 42 /2012.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades culturais de nosso município, abaixo relacionadas, a título de subvenção, em **05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas**, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes, referentes a verba municipal:

**§ 1º Segmento Cultura**

	MENSAL	TOTAL
Associação Pró-Arte de Bebedouro	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
Associação Arte e Solidariedade Artsol	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino	R\$ 4.200,00	R\$21.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.160,00</b>	<b>R\$30.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.06.00.3.3.50.43.00-13.392.3002.2090.

**ART. 2º** - As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de abril de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 16/04/2012

- VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

OMB23017/2012 11/04/12 13:41:0



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA "PROF. RENOR OLIVER"

Rua Cel. Conrado Caldeira n.º 470 - Centro - ☎/Fax n.º 17 3344-6100 - [educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br](mailto:educ.adriano@bebedouro.sp.gov.br) - CEP-14701-000 - Bebedouro // SP

Ofício n.º 0258//2012-PMB/DEMECPRO/ads

Bebedouro / SP, 19 de março de 2012.

Assunto: Repasse de subvenção à Entidades Culturais de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

O Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", através da Coordenadoria Municipal de Cultura, vem pelo presente, sugerir valores para concessão de subvenção às Entidades Culturais de nosso Município para o ano de 2012, num total de 05 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

### SEGMENTO CULTURA

Classificador: 05.06.00-3.3.50.43.00-13.392.3002-2090

➤ Associação Pró-Arte de Bebedouro.....	R\$ 1.120,00	R\$ 5.600,00
➤ Associação Arte e Solidariedade ArtSol.....	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00
➤ Coral Municipal Maestro Pedro Pellegrino.....	R\$ 4.200,00	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL MENSAL.....</b>	<b>R\$ 6.160,00</b>	
<b>TOTAL NO ANO.....</b>		<b>R\$ 30.800,00</b>

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

*Maria Cristina F. Angel de Souza Martinez*  
Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Ao Exmo. Sr.  
JOAO BATISTA BIANCHINI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
Paço Municipal de Bebedouro // SP

**DEUS SEJA LOUVADO!  
EDUCAR PARA TRANSFORMAR**